

**ANEXO 5: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 18 DE NOVEMBRO DE 2019 –
REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE
LICENCIATURA EM GEOGRAFIA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as normas para elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso no Curso de Licenciatura em Geografia do Campus de Santarém *da Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA*

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE
LICENCIATURA EM GEOGRAFIA**

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão do Curso no âmbito do Curso de Licenciatura em Geografia da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), componente curricular obrigatório e indispensável à obtenção do grau de licenciado em Geografia.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão constitui uma forma de comunicação dos resultados de pesquisa individual e orientada, em qualquer área do conhecimento geográfico desenvolvida ao longo do curso de Licenciatura em Geografia, e apresentada necessariamente sob a forma de monografia.

Art. 3º. Os objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso consistem em propiciar aos discentes do curso de Geografia a oportunidade para expressarem as competências, atitudes e habilidades adquiridas no decorrer da graduação, mediante a realização de um trabalho acadêmico temático e com relativa densidade teórica e empírica, assim como a capacidade de produção científica, compreensão de bibliografia geral e especializada, interpretação e crítica da Geografia.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - DO COLEGIADO DO CURSO E GEOGRAFIA

Art. 4º. Compete ao Colegiado do Curso de Geografia:

- I— analisar, em grau de recurso, as matérias atinentes ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- II — resolver os casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos;
- II — tomar decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- IV — analisar e aprovar alterações neste Regulamento.

Seção II - DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

Art. 5º. A Coordenação do Curso de Licenciatura em Geografia é a unidade administrativa responsável pela gestão de todas as atividades referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso, atribuição esta que, no entanto, a critério de seu responsável ou por decisão do Colegiado, pode ser delegada a um dos docentes que integram o quadro de servidores vinculados a referido curso.

Art. 6º. Compete à Coordenação do Curso de Licenciatura em Geografia:

- I — elaborar, em consonância com o colegiado do curso de licenciatura em Geografia e com os prazos estabelecidos pelo ICED e outros setores da UFOPA, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso, em especial o cronograma de depósitos e defesas das monografias;
- II — atender os discentes em fase de elaboração e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso, nos horários de funcionamento da coordenação conforme agendamento prévio;
- III — proporcionar, com a colaboração dos professores das disciplinas TCC I e TCC II a orientação básica aos discentes em fase de elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV — convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e discentes que estejam desenvolvendo Trabalho de Conclusão de Curso;
- V— indicar professores orientadores para os discentes que não os tiverem;
- VI - manter arquivo contendo as atas das reuniões das bancas examinadoras;
- VII — consolidar as bancas de defesa de monografia;
- VII — divulgar a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinadas às defesas;
- IX — providenciar o encaminhamento à Gestão Acadêmica do ICED /UFOPA de cópias das monografias aprovadas;

X — solucionar, em primeira instância, os casos não previstos nesse regulamento, cabendo recurso de suas decisões ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia;

XI — tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

XII – providenciar reserva de sala para o evento de defesa e a ata de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único: O docente a quem forem delegadas as atribuições da Coordenação do curso relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso, desde que manifeste expressa aceitação da função, passa, automaticamente, a acumular as competências descritas neste artigo, sem prejuízo das responsabilidades do(a) Coordenador(a) do curso de licenciatura em Geografia.

Seção III - DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 7º. O Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido sob a orientação de um professor do curso de Licenciatura em Geografia, sendo, contudo, admitida a orientação por docentes externos, desde que integrem o quadro de servidores da UFOPA e manifestem expressa anuência, ouvida a Coordenação, esta encaminha ao colegiado, cabendo ao Colegiado do curso decidir a necessidade de orientador externo ao curso

Art. 8º. O Trabalho de Conclusão de Curso é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte da carga horária dos professores à atividade de orientação, na forma prevista nas normas internas da UFOPA.

Art. 9º Cabe ao discente escolher o professor orientador, devendo, para tanto, realizar convite pessoal e solicitar a formalização da orientação junto à Coordenação do curso de licenciatura em Geografia, mediante requerimento, que será encaminhado ao orientador indicado para manifestar sua anuência ou não à indicação.

Parágrafo único: A formalização da orientação somente será considerada consumada após manifesto assentimento por parte do docente indicado como orientador.

Art. 10º. Não encontrando o estudante nenhum professor que se disponha a assumir sua orientação, deve ele solicitar à Coordenação do curso que lhe indique um orientador.

Parágrafo único: Na indicação de professores orientadores, a Coordenação do curso de licenciatura em Geografia observará os Planos Acadêmicos dos docentes, as atividades que realizam no semestre e seus regimes de trabalho na UFOPA, levando em consideração, sempre que possível, suas áreas de pesquisa, qualificação e atuação profissional.

Art. 11. Cada professor pode orientar, concomitantemente, tantos discentes quanto sua carga horária disponível lhe propiciar acompanhar, levando-se em conta seu regime de trabalho na instituição, as demais atividades realizadas no semestre, sua expressa

anuência e a necessidade de se garantir a qualidade das orientações, individualmente consideradas.

Parágrafo único: A carga horária semanal, por estudante, destinada à orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, para fins de cômputo no Plano Acadêmico do docente, obedece à normas específicas em vigor na UFOPA.

Parágrafo único. O professor orientador, em caso de desistência, deve comunicar o fato à Coordenação do curso de licenciatura em Geografia, que indicará novo orientador.

Art. 12. O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I – orientar e avaliar o trabalho do estudante;

II — frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação do curso de licenciatura em Geografia, relativas aos Trabalhos de Curso;

III — atender a seus orientandos em horário previamente estabelecido;

IV — assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, as fichas de avaliação das monografias e as atas finais das sessões de defesa;

V — cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Seção IV - DOS DISCENTES EM FASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14. É considerado discente em fase de elaboração e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso todos os alunos do curso de licenciatura em Geografia da UFOPA regularmente matriculados e que tiverem orientações formalizadas junto à Coordenação do curso de licenciatura em Geografia, os quais deverão ter concluído as disciplinas Metodologia da Pesquisa em Geografia e TCC I, que integram a estrutura curricular do curso de Geografia.

Art. 15. O discente em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I — frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação do curso de licenciatura em Geografia ou por seu orientador, tocantes ao Trabalho de Conclusão de Curso;

II — frequentar as aulas presenciais de monografia, devendo ter assiduidade mínima de 75%;

III — manter contato regular com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

IV — cumprir o calendário divulgado pela Coordenação do curso de licenciatura em Geografia para depósito e entrega da monografia, em sua versão parcial (que será submetida à banca examinadora) ;

V — comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender sua monografia;

VI — cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO III - DA MONOGRAFIA

Art. 16. A monografia é de responsabilidade integral do estudante e deve ser elaborada considerando:

I — em sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT relativas a trabalhos desta natureza;

II — em seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste Regulamento, buscando sempre a excelência na abordagem do tema pesquisado.

Art. 17. Após formalizada a orientação da monografia, a mudança de tema apenas será admitida mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I — haver tempo hábil para se iniciar novo processo de elaboração da monografia, considerados os prazos para depósito e defesa da versão parcial, estipulados pela Coordenação do curso de licenciatura em Geografia, assim como a data em que finda o período letivo;

II — existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

III — ser comunicada a Coordenação do curso de licenciatura em Geografia.

Parágrafo único: Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

Art. 18. A versão parcial da monografia será encadernada em espiral, possuindo, no mínimo, 40 (quarenta) páginas, dos elementos pré-textuais às referências, devendo ser entregue em três vias para defesa.

CAPÍTULO IV - DA BANCA EXAMINADORA

Art. 19. A monografia será defendida pelo estudante perante banca examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um o professor orientador, que a preside, e o outro um membro interno do colegiado do curso de licenciatura em Geografia e outro membro externo indicado pelo professor orientador.

Art. 20. Pode fazer parte da banca examinadora um membro escolhido entre os professores de outros programas e cursos da UFOPA, com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou de cursos de outras instituições de educação superior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, admitir-se-á a participação em bancas examinadoras de profissionais que não atuam no campo acadêmico, priorizando-se aqueles que possuem diploma de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado).

Art. 21. A banca examinadora somente poderá executar seus trabalhos com a presença de, 3 (três) membros que a compõem.

Parágrafo único. Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora, esta deverá ser remarcada para nova data, a mais próxima possível da data original.

Art. 22. Todos os professores do curso de licenciatura em Geografia podem ser convidados para ser orientadores de monografias, bem como para participar de bancas examinadoras, mediante os procedimentos indicados neste regulamento.

Parágrafo único: Sempre que possível, deve ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor bancas examinadoras, respeitando-se também

a disponibilidade dos docentes e as demais atividades acadêmicas por eles realizados, no período em que ocorrerão as defesas.

CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 23. A apresentação da monografia é obrigatória e deve ser realizada em sessões públicas e abertas à comunidade acadêmica, assim como a interessados externos à UFOPA.

Art. 24. Na defesa, o discente terá até 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora ao menos 15 (quinze) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de, no mínimo, 10 (dez) minutos para responder a cada um dos examinadores.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO

Art. 25. A avaliação da monografia será realizada pelos membros da banca examinadora, através de fichas individuais de avaliação, onde cada avaliador aporá uma nota para cada um dos critérios a serem considerados.

§1º. Serão considerados, para avaliação da monografia, aspectos de conteúdo, de metodologia, de forma e de apresentação oral.

§2º. A nota final da monografia corresponderá ao resultado da soma das notas atribuídas pelos avaliadores.

§3º. Competirá aos orientadores a coleta, junto aos avaliadores, e entrega à Coordenação do curso de licenciatura em Geografia as avaliações realizadas pelas bancas examinadoras.

Art. 26. A banca examinadora poderá reunir-se antes da sessão de defesa pública e, se entender que a monografia não alcança as condições para a defesa, devolvê-la para reformulações, determinando prazo para novo exame, não excedente a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na hipótese tratada neste artigo, o prazo concedido ao discente não poderá extrapolar a data em que finaliza o período letivo, bem como o dia imediatamente anterior ao predefinido pela UFOPA para o encerramento do lançamento de notas.

CAPÍTULO VII - DA ENTREGA DA VERSÃO FINAL DA MONOGRAFIA

Art. 27. A versão final da monografia, após as devidas revisões sugeridas pela banca examinadora, deve ser encaminhada a Gestão Acadêmica em 1 (uma) cópia em CD em até 30 dias após a data de defesa.

Parágrafo único: A entrega da versão final da monografia é requisito para a obtenção do grau licenciado em Geografia, devendo ser efetuada no prazo determinado neste Regulamento.

Art. 28. Depois da aprovação da banca examinadora e já com as devidas revisões efetuadas pelo discente, a monografia deve ser entregue à Gestão acadêmica.

Art. 29. O prazo para interpor recurso que questione a avaliação de banca examinadora será o mesmo adotado pela UFOPA para o requerimento de revisão de quaisquer outras avaliações disciplinares.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.